



INSTRUÇÃO CVM Nº 475, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a apresentação de informações sobre instrumentos financeiros, em nota explicativa específica, e sobre a divulgação do quadro demonstrativo de análise de sensibilidade. Revoga a Instrução CVM nº 235, de 23 de março de 1995.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 16 de dezembro de 2008, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinado com os incisos I, II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **APROVOU** a seguinte Instrução:

Art. 1º As companhias abertas devem divulgar, em nota explicativa específica, informações qualitativas e quantitativas sobre todos os seus instrumentos financeiros, reconhecidos ou não como ativo ou passivo em seu balanço patrimonial.

§ 1º As notas explicativas de que trata o **caput** devem ser verdadeiras, completas e consistentes.

§ 2º As notas explicativas de que trata o **caput** devem ser escritas em linguagem clara, objetiva e concisa.

§ 3º As notas explicativas de que trata o **caput** devem permitir aos usuários avaliarem a relevância dos instrumentos financeiros, especialmente os instrumentos financeiros derivativos para a posição financeira e os resultados da companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos.

§ 4º As informações quantitativas da nota explicativa de que trata o **caput** devem ser apresentadas em forma de tabela observando, no que for aplicável, o exemplo constante do Anexo I.

§ 5º A tabela de apresentação das informações quantitativas de que trata o § 4º deve segregar instrumentos financeiros derivativos especulativos daqueles destinados à proteção de exposição a riscos (**hedge**).

§ 6º Devem ser divulgados quaisquer outros dados necessários para que os usuários das demonstrações financeiras tenham condições de avaliar as informações quantitativas.

Art. 2º Esta Instrução utiliza as definições de instrumentos financeiros, de derivativos, de **hedge** e de valor justo previstas no Pronunciamento CPC 14 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação.

Parágrafo único. Sem prejuízo das definições referidas no **caput**, são considerados instrumentos financeiros derivativos os contratos a termo, **swaps**, opções, futuros, **swaptions**, **swaps** com opção de arrependimento, opções flexíveis, derivativos embutidos em outros produtos, operações estruturadas com derivativos, derivativos exóticos e todas as demais operações com derivativos, independente da forma como sejam contratados.

Art. 3º As companhias abertas, em complemento ao disposto no item 59 do CPC 14 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação, devem divulgar quadro demonstrativo de análise de sensibilidade, para cada tipo de risco de mercado considerado relevante pela administração, originado por instrumentos financeiros, ao qual a entidade esteja exposta na data de encerramento de cada período, incluídas todas as operações com instrumentos financeiros derivativos, cujo exemplo consta do Anexo II.

§ 1º O quadro demonstrativo de análise de sensibilidade de que trata o **caput** deve ser divulgado e elaborado da seguinte forma:

I - identificar os tipos de risco que podem gerar prejuízos materiais para a companhia, incluídas as operações com instrumentos financeiros derivativos originadoras desses riscos;

II – discriminar os métodos e premissas usadas na preparação da análise de sensibilidade;

III - definir o cenário mais provável, na avaliação da administração, além de 2 (dois) cenários que, caso ocorram, possam gerar resultados adversos para a companhia;

IV - estimar o impacto dos cenários definidos no valor justo dos instrumentos financeiros operados pela companhia; e

V - elaborar o demonstrativo de análise de sensibilidade em forma de tabela, considerando os instrumentos financeiros relevantes, inclusive os derivativos, e os riscos selecionados, em linhas, e os cenários definidos, em colunas.

§ 2º Na definição dos cenários de que trata o inciso III do § 1º devem ser, necessariamente, utilizadas:

I - uma situação considerada provável pela administração e referenciada por fonte externa independente (ex.: preços de contratos futuros negociados em bolsas de valores e ou mercadorias e futuros);

II - uma situação, com deterioração de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) na variável de risco considerada; e

III - uma situação, com deterioração de, pelo menos, 50% na variável de risco considerada.

Art. 4º Para as operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas com finalidade de **hedge**, a companhia deve divulgar o objeto (o elemento sendo protegido) e o instrumento financeiro derivativo de proteção em linhas separadas do quadro demonstrativo de análise de sensibilidade, de modo a informar sobre a exposição líquida da companhia, em cada um dos três cenários mencionados no art. 3º, § 2º.

Parágrafo único. A companhia deve indicar como procedeu à contabilização dos derivativos designados com a finalidade de hedge, em conformidade com o disposto no Pronunciamento CPC 14 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 475, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Art. 5º Revoga-se a Instrução CVM nº 235, de 23 de março de 1995.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 475, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

ANEXO I

EXEMPLO

Instrumentos financeiros derivativos (especulativos) ou para proteção patrimonial (hedge)

Os valores dos instrumentos financeiros derivativos são resumidos a seguir:

Descrição	Valor de Referência (Nocional)		Valor Justo		Valores a Pagar ou a Receber no Período*	
	Período atual	Período Anterior	Período atual	Período anterior	Valor a receber / (recebido)	Valor a pagar / (pago)
Contratos Futuros:						
Compromissos de compra						
Moeda estrangeira						
Índices						
Ações						
Outros						
Compromissos de venda						
Moeda estrangeira						
Índices						
Ações						
Outros						
Contratos de Opções						
Posição titular - Compra						
Moeda estrangeira						
Índices						
Ações						
Outros						
Posição titular - Venda						
Moeda estrangeira						
Índices						
Ações						
Outros						
Posição lançadora - Compra						



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 475, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Moeda estrangeira						
Índices						
Ações						
Outros						
Posição lançadora - Venda						
Moeda estrangeira						
Índices						
Ações						
Outros						
Contratos de "swaps"						
Posição ativa						
Moeda estrangeira						
Índices						
Taxas (especificar pré ou pós)						
Outros						
Posição passiva						
Moeda estrangeira						
Índices						
Taxas (especificar pré ou pós)						
Outros						
Contratos a termo						
Posição Comprada						
Posição Vendida						
Outros (especificar)						

(*Essas colunas representam os valores a receber ou recebidos e os pagos ou a pagar reconhecidos por competência no período de referência.

ANEXO II

Exemplo

Supondo que a Companhia Alfa possua as seguintes operações com derivativos com finalidade especulativa e de hedge: (i) contratos futuros (vendido em taxa e comprado em PU) atrelado ao comportamento da taxa de juros (CDI) de um dia, (ii) um contrato a termo (comprado) de dólares sem entrega (NDF), (iii) um derivativo exótico e (iv) uma operação de hedge de dívida. Com base nessas informações, a companhia deverá divulgar o seguinte:

1. Futuro

A companhia considerou que o maior risco no caso de se estar vendido em taxa (comprado em PU) em um contrato futuro de taxa de juros é a alta do CDI. A empresa estimou que o cenário provável (I) para os próximos três meses (prazo do contrato) é de CDI a 12%; neste caso a empresa teria que pagar ajustes de R\$ 1.000,00. Os dois outros cenários são de 15% e 18% respectivamente com pagamentos de R\$ 4.500,00 e R\$ 9.000,00 (valores estimados pela empresa).

2. NDF

A empresa está comprada em dólares (NDF) para entrega em 90 dias pelo preço de R\$ 2,00/US\$ com valor nocional de US\$ 10.000,00. A administração estima (com base nas cotações da BM&FBOVESPA) que o dólar provável para o período ou vencimento seja de R\$ 2,10/US\$. O cenário II é o dólar a R\$ 1,60/US\$ e o cenário III é o dólar a R\$ 1,10/US\$. No cenário provável a empresa terá ganhado R\$ 1.000,00. Nos dois outros cenários a empresa terá perdas de R\$ 4.000,00 e R\$ 9.000,00, respectivamente.

3. Derivativo Exótico

Neste derivativo exótico (com nocional de US\$ 10.000,00 e prazo de 12 meses) a companhia ganhará se o dólar for inferior a R\$ 2,00/US\$ - ela receberá a diferença neste caso. Se o dólar for superior a R\$ 2,10/US\$ a empresa deverá pagar ao banco a diferença multiplicada por 2 (uma penalidade) pelo prazo restante do contrato (10 meses neste caso em que, hipoteticamente, já se passaram 2 meses). Assim, no cenário provável (dólar a R\$ 2,10/US\$) a empresa não terá perdas nem ganhos. No entanto, no cenário II (com dólar a R\$ 2,50/US\$), a empresa terá perdas de R\$ 80.000 $((R\$ 2,50 - R\$ 2,10)/US\$ \times 2 \times 10 \times US\$10.000)$. No cenário III (R\$ 3,00/US\$) a empresa terá perdas de R\$ 180.000 $((R\$ 3,00 - R\$ 2,10)/US\$ \times 2 \times 10 \times US\$10.000)$.



4. Hedge de Dívida em Dólares

Supondo a mesma situação apresentada no item 2 acima mas adicionando que a companhia possui dívidas atreladas à variação do dólar norte americano no mesmo montante e prazos do contrato a termo.

Dessa forma, teríamos o seguinte **quadro demonstrativo de análise de sensibilidade**.

Quadro Demonstrativo de Análise de Sensibilidade da Companhia Alfa – Efeito Na Variação do Valor Justo

Operação	Risco	Cenário Provável (I)	Cenário II	Cenário III
Futuro	Alta do CDI	(R\$ 1.000,00)	(R\$ 4.500,00)	(R\$ 9.000,00)
NDF	Queda do US\$	R\$ 1.000,00	(R\$ 4.000,00)	(R\$ 9.000,00)
Derivativo Exótico	Alta do US\$	-----	(R\$ 80.000,00)	(R\$ 180.000,00)
Hedge Dívida em US\$	Derivativo (risco queda US\$)	R\$ 1.000,00	(R\$ 4.000,00)	(R\$ 9.000,00)
	Dívida (risco aumento US\$)	(R\$ 1.000,00)	R\$ 4.000,00	R\$ 9.000,00
	Efeito Líquido	Nulo	Nulo	Nulo